



## 2ª DECISÃO DE RECURSO – LOTE 6.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/19

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA NOVA SEDE DO CRECI/PR**

1. **IMPUGNANTE:** INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ.: 00.630.985/0001-39, através de sua representante, o Sr. Alexandre Ontosz.
2. **ATO IMPUGNADO:** Contra a decisão de declarar a Empresa EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – vencedora do lote 6 do Pregão Presencial 01/2019.
3. Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº. 8.666/93, através de seu representante legal, tempestivamente, contra a decisão de declarar a Empresa EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – vencedora do lote 6 do Pregão Presencial 01/2019.

#### 4. Motivos alegados:

a)

Contudo, mediante análise pormenorizada da proposta apresentada pela empresa vencedora observou-se que a mesma deixou de apresentar os seguintes laudos:

- **Densidade: entre 50 e 58 kg/m<sup>3</sup> - método utilizado: ABNT NBR 8537:2003**
- **Resiliência: entre 40 e 65% - método utilizado: ABNT NBR 8619:2003**
- **Força de Indentação a 40%: entre 260 e 420N - método utilizado ABNT NBR 9176:2003**

#### 5. Das considerações

- a) Analisando os motivos alegados pelo impugnante, as contra razões apresentadas pelo impugnado e revisando os laudos apresentados pela Empresa EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, nos autos do processo, principalmente sobre os laudos descritos pelo recorrente, confirmamos que foram apresentados para o atendimento a NBR 8537:2003, o **relatório de ensaio nº850/15**; para o atendimento a NBR 8619:2003, o **relatório de**



# CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Licitações 

**ensaio nº1761/15**; e por fim, para o atendimento a NBR 9176:2003 (substituída pela 9176/2016) foi apresentado o **relatório de ensaio 502/18**. Portanto, todos os laudos/relatórios estão em conformidade com as exigências do edital.

## 6. Da decisão

PELO EXPOSTO, com fulcro no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 4, item XXI, da lei 10.520/2002, CONHECE-SE do recurso interposto pela empresa INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, em face da empresa EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, que teve a sua proposta declarada vencedora do lote 06 do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 para, no mérito, **negar-lhe provimento e, por conseguinte, manter a decisão de habilitação.**

A presente decisão contou com a assessoria da Procuradoria Jurídica que também a subscreve.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

(Assinado no original)

---

Luiz Celso Castegnaro  
Presidente

De Acordo:

(Assinado no original)

---

Antonio Linares Filho  
Procurador Jurídico - OAB/PR 15427